



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 430/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 14:18
Administrativo - PROT 430/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 028/2021

Voto ao Projeto de Lei nº 030, de 25 de outubro de 2021, do Poder Executivo, que Ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios de Guariba e Pradópolis, com a finalidade da manutenção do consórcio intermunicipal de televisão.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja Ratificado o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Guariba e Pradópolis, com a finalidade da manutenção do consórcio intermunicipal de televisão.

Segundo a Mensagem do projeto, tal protocolo de intenções visa reafirmar o Consórcio já existente adequando o mesmo a nova lei federal que os rege. Para tanto após ratificado, será criada uma organização de personalidade jurídica que será responsável pelo referido consórcio. Tal organização terá responsabilidade de execução, gestão e retransmissão de sinal de televisão aberta nos municípios de Pradópolis e Guariba.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de outubro de 2021.

Após tramitado a esta comissão, foi solicitado parecer jurídico ao referido projeto o qual foi emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis em 18 de novembro de 2021

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 4º, I e II, art. 7º, XIV e art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a combinação dos artigos 30 da CF/88 e 144 da CE (Constituição Estadual), no que tange à normativa sobre projetos de lei que versem sobre a legislação de interesse local.

Como bem exposto na manifestação dos motivos, tal propositura visa a adequação do atual consórcio existente criado pela Lei Municipal nº 513 de 16 de junho de 1980. Para tal adequação é necessário a formulação de uma Organização de direito privado para gerir o consórcio. A citada adequação requer da criação da Lei Federal 11.107/2005

Conforme o já citado art. 65. § 3º, VI, a competência exclusiva desta comissão para o mérito desta matéria, contudo, reforçando a necessidade e amplitude de tal propositura, foi solicitado parecer jurídico o qual nos assegurou da competência formal, textual e material do projeto.

Indo além, cabe ressaltar, apensa em forma de alerta, que na forma e disposições legais, a criação de uma nova organização para gerir o consorcio, é fator gerador de despesa e isto requer previsões legais nas leis pertinentes além das disposições de leis federais como a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade fiscal, em especial ao art. 16, inciso I, como menciona o parecer jurídico ao projeto.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.


"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 431/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 14:23
Administrativo - PROT 431/2021

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

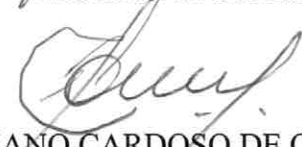
Nº 028/2021

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 18 de novembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material, juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 030/2021 de 25 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

